

CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1808/2023-SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMDR**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.753.564/0001-06, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, **JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado, administrador, RG n.º 1.581.698 SSP-PI e CPF 743.633

- 3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.
- 3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste



- 12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1.

PORTARIA

(**)Replicação por ter saindo com incorreção anterior

PORTARIA n.º 0300/2024-GP

DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILLIAM JOHNY CARVALHO PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 03 de abril de 2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO